

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente “Lei Maria da Penha”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente “Lei Maria da Penha”.

Art. 2º A ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Lei Maria da Penha) (NR).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas vezes, as leis pátrias ganham nomes que as identificam, mas tais nomes são como “apelidos”, não se constituindo em nomes oficiais.



Este projeto busca tornar oficial o nome daquela que talvez seja a mais famosa entre elas, a Lei “Maria da Penha”.

Como se sabe, no ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte do então marido, de Marco Antonio Heredia Viveros. Primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Como resultado dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica. Quatro meses depois, quando Maria da Penha voltou para casa, após duas cirurgias, internações e tratamento, ele a manteve em cárcere privado durante quinze dias e tentou eletrocutá-la durante o banho.

O agressor foi sentenciado em 1991 a quinze anos de prisão, mas saiu do fórum em liberdade. Em 1996, foi condenado a dez anos e seis meses de prisão, mas, mais uma vez, a sentença não foi cumprida. Em 1998, o caso ganhou dimensão internacional.

A Lei que recebeu seu nome, que foi sancionada em agosto de 2006, buscou a punição das agressões sistemáticas que as mulheres no Brasil sofriam, sem que os agressores fossem punidos, como reconhecido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

Certa de contribuirmos para a luta em defesa dos direitos das mulheres, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-18523

